

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA  
**Rosinha Garotinho**

VICE-PREFEITO  
**Francisco Arthur de S. Oliveira**

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Governo**  
Suledil Bernardino da Silva (em exercício)

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Francisco Esquef

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Eraldo Bacelar da Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
César Romero Ferreira Braga

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Paulo Roberto Hirano

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Março Antônio da S. Soares

**Secretaria Municipal de Educação**  
Joliza Rangel Abreu

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

**Secretaria Municipal de Cultura**  
Orávio de Campos Soares

**Fundação Municipal Trianon**  
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Henrique Oliveira

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Mauro José da Silva

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Humberto Samyn Nobre Oliveira

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

### SUMÁRIO

<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	
Atos da Prefeitura.....	1
Despachos da Prefeitura.....	
Secretaria Municipal de Governo .....	
Secretaria Particular .....	
Secretaria de Comunicação Social .....	
Procuradoria Geral do Município.....	
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</b> (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
<b>Planejamento e Gestão</b> .....	3
Administração e Recursos Humanos .....	3
Controle e Orçamento .....	
Finanças .....	
<b>Desenvolvimento Econômico</b> .....	
Agricultura e Pesca .....	
Trabalho e Renda.....	
Defesa do Consumidor .....	
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia .....	
<b>Desenvolvimento Social</b> .....	
Cultura .....	
Saúde .....	
Família e Assistência Social.....	
Educação.....	
Justiça e Assistência Judiciária .....	
<b>Infraestrutura</b> .....	3
Obras e Urbanismo .....	3
Meio Ambiente.....	
Serviços Públicos .....	
<b>Ordem Pública</b> .....	
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	4

### Atos da Prefeita

#### DECRETO Nº 001/2011

Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Município de Campos dos Goytacazes para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, Lei 8.209/2010, publicada em 30 de dezembro de 2010, os artigos 8º e seguintes da Lei Complementar 101/00 e os artigos 47 e seguintes da Lei 4.320/64, e

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos dispêndios a efetiva disponibilidade de recursos, durante todo o curso do exercício de 2011, como requisito essencial a obtenção desse equilíbrio;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos especiais quanto à utilização dos recursos destinados a projetos e despesas de capital;

#### DECRETA:

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município, no exercício de 2011, obedecerá às normas deste Decreto e seus anexos I a IV, respeitada a legislação em vigor, especialmente, os artigos 8º e seguintes da Lei Complementar nº 101/00 e os artigos 47 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, a expressão "órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta" compreende todos os órgãos e Secretarias Municipais do Poder Executivo, caracterizados como unidades orçamentárias, bem como os Fundos Especiais, as Autarquias, as Empresas Públicas e as Fundações instituídas ou mantidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. No decorrer do exercício de 2011, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta não poderão realizar despesas que excedam, no seu somatório, as cotas orçamentárias mensais que vierem a ser fixadas pela Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

§1º. O somatório das cotas orçamentárias a serem realizadas a cada período mensal é o resultado das parcelas destacadas para empenhos globais, estimados ou ordinários relativamente aos gastos programados para o período.

§2º. Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo enviarão à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, por meio eletrônico e através de ofício, planilha com as previsões de dispêndio destinadas ao custeio e investimento de suas atividades, discriminando-se aquelas vinculadas a obrigações decorrentes de custeio fixo, incluindo os contratos, convênios e subvenções.

§3º. Aberto o orçamento, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, as notas de solicitação de despesas, juntamente com as notas de crédito para emissão de empenhos globais e/ou estimativos do custeio fixo, conforme preceitua a Lei 4.320/64, §§ 2º e 3º do artigo 60, priorizando as seguintes despesas:

- I. folha de pagamento;
- II. encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP, PREVICAMPOS);
- III. multas;
- IV. juros;
- V. tarifas bancárias;
- VI. parcelamentos de dívidas (INSS, PASEP, FGTS);
- VII. vale transporte;
- VIII. plano de saúde;
- IX. SOS Habitação;
- X. vale alimentação;
- XI. renda mínima;
- XII. aluguel social;
- XIII. coleta de lixo;
- XIV. aluguéis de imóveis;
- XV. passagem social;
- XVI. combustível;
- XVII. bolsa auxílio da guarda mirim;
- XVIII. correios;
- XIX. convênios;
- XX. subvenções;
- XXI. contratos de caráter continuado.

§4º. Excetuam-se das cotas orçamentárias as despesas referentes aos serviços públicos de caráter continuado, como energia elétrica, telecomunicações, água e esgotamento sanitário, cujos débitos deverão ser conferidos e, se confirmado o consumo, atestados por dois funcionários identificados pela matrícula e encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, através de ofício.

§5º. Os saldos não comprometidos ou não utilizados serão incorporados a cota do mês subsequente, respeitada a programação prévia estabelecida para os empenhos globais e estimados.

§6º. A Secretaria Municipal de Controle e Orçamento estabelecerá os procedimentos contábeis para implantação e o controle das cotas orçamentárias no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM.

§7º. Em virtude das especificidades das atividades e da imperiosa necessidade de continuidades dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos e entidades a ela vinculadas ou subordinados receberão tratamento específico das Secretarias Municipais de Controle e Orçamento e de Finanças.

Art. 3º. A aquisição de produtos e/ou serviços, quando efetuados pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Direta e Indireta, deverá respeitar a proporção para desembolso da despesa, de acordo com a quantidade de meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Art. 4º. A realização de procedimentos licitatórios e/ou assinatura de contratos fica condicionada à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

§1º. A assinatura de termo aditivo a qualquer contrato, ajuste, termo de parceria, convênio ou instrumentos similares, ainda que não ultrapasse o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor original, dependerá de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento e parecer da Procuradoria Geral do Município.

§2º. Os órgãos ou entidades interessadas no termo aditivo, na forma prevista no parágrafo anterior, deverão formalizar solicitação devidamente fundamentada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

§3º. O termo aditivo que ultrapassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do valor original do contrato deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, para verificação da disponibilidade orçamentária do Município, devendo posteriormente ser autorizado pela Prefeita, com exceção de obras e serviços de engenharia.

§4º. A solicitação de termo aditivo ocorrerá, necessariamente, durante a vigência do contrato.

Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão dar prioridade às obrigações contratuais em vigor e ao pagamento de débitos junto a órgãos e entidades federais que acaressem a inscrição no Cadastro Informativo de Devedores de Órgãos Federais - CADIN.

Art. 6º. Os Secretários Municipais, Presidentes de Empresas Públicas, Fundações, Fundos Especiais e Autarquias deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, reavaliar os projetos e as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade, incluindo aqueles dos órgãos ou das entidades que lhe são subordinadas ou vinculadas.

§1º. A reavaliação prevista no caput deste artigo deverá se efetivar de forma prévia ao envio à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento de qualquer solicitação de recursos, a fim de propiciar a verificação dos aspectos a serem modificados para racionalizar a utilização de recursos e permitir a adequada definição de prioridades.

§2º. O resultado da reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado, de forma consolidada, à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento e integrará, necessária e detalhadamente, o expediente de solicitação de recursos para fins de empenho de dotações orçamentárias relativas a projetos ou atividades específicas.

Art. 7º. A aplicação dos recursos transferidos pelo Tesouro Municipal aos órgãos e entidades da Administração Indireta, incluindo os Fundos Especiais, deverá observar a destinação previamente especificada, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, na forma do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. A despesa de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que o ato de reconhecimento for publicado no Diário Oficial do Município.

§1º. O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido de solicitação de crédito suplementar, verificando, preliminarmente, se ocorreu superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício em que a despesa ocorreu, para atender a adequada classificação da despesa quando do seu empenhamento e liquidação no SIAFEM.

§2º. O requerimento de solicitação de crédito suplementar será efetuado por processo instruído com as devidas justificativas e encaminhado pelo titular do órgão ou entidade para análise da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, constando do processo, obrigatoriamente:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício de 2011 e posteriores;

II - declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores e que seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirão ou prejudicarão o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade;

III - indicação de recursos para compensação, dentre aqueles sob a ordenação do próprio órgão ou entidade proponente; e

IV - parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Município.

§3º. Apurado o superávit financeiro no exercício em que ocorreu a despesa, não se aplicam os incisos I, II, III do parágrafo anterior.

§4º. As despesas reconhecidas dos exercícios financeiros anteriores também deverão adotar os procedimentos previstos no caput e demais dispositivos deste artigo.

Art. 9º. As despesas correntes e de capital provenientes de convênios ou de operações de crédito, independentemente da obrigatoriedade de observância do dispositivo neste Decreto, somente poderão ser comprometidas ou empenhadas após a efetiva arrecadação dos recursos necessários ao seu pagamento.

Art. 10. As solicitações de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários), formuladas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, deverão ser encaminhadas à prévia apreciação da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, juntamente com parecer conclusivo dos respectivos Secretários Municipais e/ou Presidentes, e somente terão prosseguimento se indicarem os recursos a serem incluídos no orçamento ou a compensação por anulação de dotações orçamentárias já previstas para o próprio órgão ou entidade.

§1º. Em caso de obtenção de recursos provenientes de financiamentos internos ou externos, de convênios ou de qualquer tipo de operação de crédito, o empenho da despesa a ser realizada somente será liberado pela Secretaria Municipal de Controle e Orçamento após estar comprovadamente assegurado o ingresso dos referidos recursos.

§2º. A abertura de créditos adicionais poderá ser efetuada, independentemente de solicitação, mediante proposição da Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

Art. 11. O excesso de arrecadação apurado na Administração Indireta, incluindo os Fundos Especiais, durante o exercício de 2011, proveniente de sua receita própria e devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Controle e Orçamento, deverá ser, prioritariamente, utilizado para compensar créditos adicionais destinados a atender despesas de "Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 12. Os dirigentes das entidades da Administração Indireta, incluindo os Fundos Especiais, enviarão, até o dia 20 do mês subsequente, os respectivos balancetes contábeis, referentes ao mês anterior, para a Secretaria Municipal de Finanças, com cópia para a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

Art. 13. Visando a propiciar maior controle e agilidade na movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta deverão manter a conta-corrente de movimentação de recursos a serem utilizados na mesma instituição bancária utilizada pelo Tesouro Municipal, excetuadas aquelas vinculadas a Convênios que contenham cláusula de obrigatoriedade de

manutenção dos recursos em conta específica em entidade bancária previamente determinada.

Art. 14. Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Controle e Orçamento e de Administração e Recursos Humanos a expedir normas para disciplinar a aquisição de bens e serviços, podendo dispor inclusive sobre a fixação de critérios de aquisição, padronização de especificações, definição de preços de referência, condições de entrega e recebimento, além de padronização de regras contratuais, observada, nesse último caso, a orientação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15. As Secretarias Municipais de Controle e Orçamento e de Finanças editarão as normas complementares que se fizerem necessárias à execução orçamentária e financeira do Município para o exercício de 2011.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 03 de janeiro de 2011.

Rosinha Garotinho  
Prefeita

Id: 1068630



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO I - METAS FISCAIS

Decreto nº 1 / 2011

### DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DA RECEITA

EXERCÍCIO DE 2011

(R\$ 1,00)

RECEITA CORRENTE	DOTAÇÃO ANUAL	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
TRIBUTÁRIAS	128.913.474,00	21.485.579,00	21.485.579,00	21.485.579,00	21.485.579,00	21.485.579,00	21.485.579,00
CONTRIBUIÇÕES	20.965.000,00	3.494.166,67	3.494.166,67	3.494.166,67	3.494.166,67	3.494.166,67	3.494.166,67
PATRIMONIAIS	79.018.438,00	13.169.739,67	13.169.739,67	13.169.739,67	13.169.739,67	13.169.739,67	13.169.739,67
SERVIÇOS	17.210.612,00	2.868.435,33	2.868.435,33	2.868.435,33	2.868.435,33	2.868.435,33	2.868.435,33
TRANSFERÊNCIAS	1.641.054.073,99	325.175.679,00	170.175.679,00	325.175.679,00	325.175.679,00	170.175.679,00	325.175.679,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.351.890,00	1.558.648,33	1.558.648,33	1.558.648,33	1.558.648,33	1.558.648,33	1.558.648,33
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	20.120.000,00	3.353.333,33	3.353.333,33	3.353.333,33	3.353.333,33	3.353.333,33	3.353.333,33
<b>TOTAL RECEITA CORRENTE</b>	<b>1.916.633.487,99</b>	<b>371.105.581,33</b>	<b>216.105.581,33</b>	<b>371.105.581,33</b>	<b>371.105.581,33</b>	<b>216.105.581,33</b>	<b>371.105.581,33</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	15.500.000,00	2.583.333,33	2.583.333,33	2.583.333,33	2.583.333,33	2.583.333,33	2.583.333,33
<b>TOTAL RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>15.500.000,00</b>	<b>2.583.333,33</b>	<b>2.583.333,33</b>	<b>2.583.333,33</b>	<b>2.583.333,33</b>	<b>2.583.333,33</b>	<b>2.583.333,33</b>
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-55.343.502,40	-9.223.917,07	-9.223.917,07	-9.223.917,07	-9.223.917,07	-9.223.917,07	-9.223.917,07
<b>TOTAIS</b>	<b>1.876.789.985,59</b>	<b>364.464.997,60</b>	<b>209.464.997,60</b>	<b>364.464.997,60</b>	<b>364.464.997,60</b>	<b>209.464.997,60</b>	<b>364.464.997,60</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

DECRETO Nº 2011

EXERCÍCIO DE 2011

### CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Limites para movimentação e empenhos

													(R\$ 1,00)		
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	RECURSOS ORDINÁRIO E OUTROS	RECURSOS ROYALTIES	TOTAIS DOS RECURSOS
ADMINIST. DIRETA, INDIRETA E LEGISLATIVO	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	1.714.358,90	20.572.306,85		20.572.306,85
CÂMARA MUNICIPAL	33.851,64	82.296,72	33.851,64	82.296,72	33.851,64	82.296,72	33.851,64	82.296,72	33.851,64	82.296,72	33.851,64	82.296,72	33.851,64		600.000,00
GABINETE DA PREFEITA	101.149,26	149.594,34	101.149,26	149.594,34	101.149,26	149.594,34	101.149,26	149.594,34	101.149,26	149.594,34	101.149,26	149.594,34	1.192.810,00		600.000,00
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	4.513,55	10.972,90	4.513,55	10.972,90	4.513,55	10.972,90	4.513,55	10.972,90	4.513,55	10.972,90	4.513,55	10.972,90			80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL PARTICULAR	169.258,20	411.483,60	169.258,20	411.483,60	169.258,20	411.483,60	169.258,20	411.483,60	169.258,20	411.483,60	169.258,20	411.483,60			3.000.000,00
CENTRO DE INFORM. DE DADOS DE CAMPOS-CIDAC	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40			2.000.000,00
DEFESA CIVIL MUNICIPAL	67.505,81	164.113,38	67.505,81	164.113,38	67.505,81	164.113,38	67.505,81	164.113,38	67.505,81	164.113,38	67.505,81	164.113,38			2.000.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	54.818,22	127.485,84	54.818,22	127.485,84	54.818,22	127.485,84	54.818,22	127.485,84	54.818,22	127.485,84	54.818,22	127.485,84	71.620,00		1.196.500,00
SECRET. MUNICIPAL DE GOVERNO	5.077,75	12.344,51	5.077,75	12.344,51	5.077,75	12.344,51	5.077,75	12.344,51	5.077,75	12.344,51	5.077,75	12.344,51			900.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	17.354.838,95	35.919.859,24	17.354.838,95	35.919.859,24	17.354.838,95	35.919.859,24	17.354.838,95	35.919.859,24	17.354.838,95	35.919.859,24	17.354.838,95	35.919.859,24	77.673.380,75		229.930.722,00
SECRET. MUNIC. DE ADMIN. E RECURSO HUMANO	620.613,40	1.508.773,20	620.613,40	1.508.773,20	620.613,40	1.508.773,20	620.613,40	1.508.773,20	620.613,40	1.508.773,20	620.613,40	1.508.773,20			11.000.000,00
SECRET. MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	7.334,52	17.830,96	7.334,52	17.830,96	7.334,52	17.830,96	7.334,52	17.830,96	7.334,52	17.830,96	7.334,52	17.830,96			130.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE JUSTIÇA E ASSIST. JUDIC	902.710,40	2.194.579,20	902.710,40	2.194.579,20	902.710,40	2.194.579,20	902.710,40	2.194.579,20	902.710,40	2.194.579,20	902.710,40	2.194.579,20			16.000.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	13.378.798,47	17.327.072,48	13.378.798,47	17.327.072,48	13.378.798,47	17.327.072,48	13.378.798,47	17.327.072,48	13.378.798,47	17.327.072,48	13.378.798,47	17.327.072,48	188.231.172,00		48.900.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.962.018,51	7.200.962,99	2.962.018,51	7.200.962,99	2.962.018,51	7.200.962,99	2.962.018,51	7.200.962,99	2.962.018,51	7.200.962,99	2.962.018,51	7.200.962,99			52.500.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.385.164,01	8.229.671,99	3.385.164,01	8.229.671,99	3.385.164,01	8.229.671,99	3.385.164,01	8.229.671,99	3.385.164,01	8.229.671,99	3.385.164,01	8.229.671,99			60.000.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	253.887,30	617.225,40	253.887,30	617.225,40	253.887,30	617.225,40	253.887,30	617.225,40	253.887,30	617.225,40	253.887,30	617.225,40			4.500.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	20.310.984,04	48.166.904,92	20.310.984,04	48.166.904,92	20.310.984,04	48.166.904,92	20.310.984,04	48.166.904,92	20.310.984,04	48.166.904,92	20.310.984,04	48.166.904,92	15.000.000,00		345.000.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMOS	76.561,13	186.127,75	76.561,13	186.127,75	76.561,13	186.127,75	76.561,13	186.127,75	76.561,13	186.127,75	76.561,13	186.127,75			1.357.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE FAMÍLIA E ASSIST. SOCIAL	2.514.217,73	2.973.477,08	2.514.217,73	2.973.477,08	2.514.217,73	2.973.477,08	2.514.217,73	2.973.477,08	2.514.217,73	2.973.477,08	2.514.217,73	2.973.477,08	38.875.000,00		5.688.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE	2.031.098,40	4.937.803,19	2.031.098,40	4.937.803,19	2.031.098,40	4.937.803,19	2.031.098,40	4.937.803,19	2.031.098,40	4.937.803,19	2.031.098,40	4.937.803,19			36.000.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE CONTROLE E ORÇAMENTO	56.419,40	137.161,20	56.419,40	137.161,20	56.419,40	137.161,20	56.419,40	137.161,20	56.419,40	137.161,20	56.419,40	137.161,20			1.000.000,00
SECRET. MUNIC. DE DESENV. ECONÔM. E PETRÓLEO	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40	112.838,80	274.322,40			2.000.000,00
SECRET. MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36			300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.692.582,00	4.114.835,99	1.692.582,00	4.114.835,99	1.692.582,00	4.114.835,99	1.692.582,00	4.114.835,99	1.692.582,00	4.114.835,99	1.692.582,00	4.114.835,99			30.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70	1.156.597,70			20.500.000,00
FUNDO DE DESENVOLV. DE CAMPOS - FUNDECAM	246.552,78	593.742,52	246.552,78	593.742,52	246.552,78	593.742,52	246.552,78	593.742,52	246.552,78	593.742,52	246.552,78	593.742,52			4.300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.691.851,61	6.083.007,20	2.691.851,61	6.083.007,20	2.691.851,61	6.083.007,20	2.691.851,61	6.083.007,20	2.691.851,61	6.083.007,20	2.691.851,61	6.083.007,20	5.711.453,99		42.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.791.654,63	20.269.543,59	11.791.654,63	20.269.543,59	11.791.654,63	20.269.543,59	11.791.654,63	20.269.543,59	11.791.654,63	20.269.543,59	11.791.654,63	20.269.543,59	104.000.000,00		105.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	32.854,15	53.039,59	32.854,15	53.039,59	32.854,15	53.039,59	32.854,15	53.039,59	32.854,15	53.039,59	32.854,15	53.039,59			332.320,00
FUNDO ESPECIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28	21.157,28			375.000,00
FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36	16.925,82	41.148,36			300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FUMMAM	564,19	1.371,61	564,19	1.371,61	564,19	1.371,61	564,19	1.371,61	564,19	1.371,61	564,19	1.371,61			10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	5.250.829,45	9.166.806,73	5.250.829,45	9.166.806,73	5.250.829,45	9.166.806,73									



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV - RISCOS FISCAIS  
Decreto 1 /2011

A Administração Municipal considera que o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na reserva de contingência, é capaz de suprir eventuais quedas de arrecadações durante o exercício de 2011, visto que a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes tem apresentado superávit em exercícios anteriores.

Id: 1068631

Portaria Nº952/2010

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, exonerar do Serviço Público Municipal, o *Pedagogo*, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 19522, **Roberto Fernandes Dias**, com efeito a contar de 22/03/10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de dezembro de 2010.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

Id: 1068599

Portaria Nº953/2010

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, com base no despacho exarado no processo nº 6959/10, publicado em 20/12/10, conceder a **Hemilton Gomes de Sousa**, na condição de viúvo da falecida funcionária Maria José Pessanha Gomes, pertencente ao quadro de ex-servidora desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 9640, uma **Pensão Mensal** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, a contar de 15/10/10, data do óbito, tudo com base no art. 111 e SS do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e art. 73, 76 e 78, III da Lei nº 6786/99- PREVICAMPOS, bem como preceito constitucional, art. 40, § 7º, II, redação dada pela EC nº 41/03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de dezembro de 2010.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

Id: 1068600

Portaria Nº954/2010

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, com base no art. 6º da EC nº 41/03, **APOSENTAR**, a Professora I- 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4575, **Nadlila Castellar Gomes da Silva**, com proventos integrais a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de dezembro de 2010.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

Id: 1068601

Portaria Nº955/2010

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, com base no art. 6º da EC nº 41/03, **APOSENTAR**, a *Agente de Serviços Gerais III*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 4684, **Dicea Maria Lira Ferreira**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de dezembro de 2010.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

Id: 1068602

Portaria Nº956/2010

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, com base no art. 6º da EC nº 41/03, **APOSENTAR**, a Professora I- 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 5185, **Vera Lúcia de Souza Gomes**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de dezembro de 2010.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

Id: 1068603

Portaria Nº965/2010

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear com base no Decreto nº 028/09, **Jorge Eduardo Castro Nunes**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de *Supervisor de Serviços Municipais de Ururá*, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de dezembro de 2010.

**Rosinha Garotinho**  
- Prefeita -

Id: 1068604

Coordenadoria de  
Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/10

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", considerando o procedimento licitatório na modalidade pregão, processo nº 2010.005.000325-2-PR, instaurado e processado na forma do Decreto Municipal nº 65/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93, realizado no dia 16 de dezembro de 2010 objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, com a finalidade de atender as necessidades de diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes em um período de 12 meses, neste ato resolve ADJUDICAR este objeto às empresas vencedoras do Pregão epigrafado, a saber: J. R. A. DIAS & AZEREDO LTDA, no item 01; QUALITATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, nos itens 20; 21; 22; 23; 24; 25 e 28; DIRECT SUPPLY LTDA.-ME, nos itens 02; 03; 04; 05; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 19; 30 e 38; L. BARRETO ALMEIDA, nos itens 06; 09; 10; 15 e 26; THIENAN INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, nos itens 07; 08; 29 e 39; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, nos itens 18; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37; SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA, no item 27.

Campos dos Goytacazes, 03 de janeiro de 2011.

**Eferson Rodrigues Faisca**  
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão nº. 082/10, processo nº 2010.005.000325-2-PR e, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação, com a adjudicação do registro de preços para futura e eventual aquisição de material de informática, com a finalidade de atender as necessidades de diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes em um período de 12 meses, às licitantes vencedoras: J. R. A. DIAS & AZEREDO LTDA, no item 01; QUALITATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME, nos itens 20; 21; 22; 23; 24; 25 e 28; DIRECT SUPPLY LTDA.-ME, nos itens 02; 03; 04; 05; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 19; 30 e 38; L. BARRETO ALMEIDA, nos itens 06; 09; 10; 15 e 26; THIENAN INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, nos itens 07; 08; 29 e 39; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, nos itens 18; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37; SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DE ESCRITÓRIO LTDA, no item 27. PUBLIQUE-SE

Em 03 de janeiro de 2011.

**Fábio Augusto Viana Ribeiro**  
= Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos =

Id: 1068546

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista parecer da Comissão Permanente de Licitações, aprovo os atos praticados no processo no 2010.010.000291-4-PR, HOMOLOGO o resultado do convite nº 015/10, e, em consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação de serviço especializado para a Fabricação e Instalação de placas para proteção de chuva e raios solares nas plataformas de embarque da Rodoviária Roberto Silveira, à licitante vencedora RV DOS SANTOS ALVES PLACAS E IMPRESSÃO DIGITAL EPP que apresentou o valor total de R\$ 57.645,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

PUBLIQUE-SE

Em 29 de dezembro de 2010.

**Jivago Vieira Faria**

= Presidente da CODEMCA =

Id: 1068595

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E URBANISMO

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 116/2010.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2010.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Sr. THIAGO VIRGILIO TEIXEIRA DE SOUZA protocolou requerimento junto à EMUT, em 16/11/2010, de transferência de sua permissão de serviço de táxi nº 63, localizado em frente ao HGG, para o Sr. JOSÉ GIL CHAGAS, motorista profissional autônomo, CNH nº 783905843;

CONSIDERANDO que o requerente adquiriu sua permissão em 28/09/2006, data da publicação da Portaria nº. 126/2006, conferindo-lhe a referida permissão;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública nº. 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que a reabertura do recadastramento, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a realização de transferências então pendentes, conforme acordado no aludido TAC, em sua cláusula 2ª, não poderão ultrapassar o número máximo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) permissões;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expandidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR os direitos de exploração do ponto de táxi nº. 63, localizado em frente ao HGG, para o Sr. JOSE GIL CHAGAS, motorista profissional autônomo, CNH nº 783905843, na vaga de THIAGO VIRGILIO TEIXEIRA DE SOUZA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Mósso Silva**  
Dir. Presidente

Id: 1068535

PORTARIA Nº 111/2010.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2010.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Sr. LUIZ FERNANDO BARRETO NUNES protocolou requerimento junto à EMUT, em 26 de novembro de 2010, de transferência de sua permissão de serviço de táxi nº. 33, localizado em frente ao SAMDU de Guarus, para o Sr. MARLON VICTOR RIBEIRO DA SILVA, motorista profissional autônomo, CNH nº 895713217;

CONSIDERANDO que o requerente adquiriu sua permissão em 05 de janeiro de 2004, data da publicação da Portaria nº. 004/2004, conferindo-lhe a referida permissão;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública nº. 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que a reabertura do recadastramento, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a realização de transferências então pendentes, conforme acordado no aludido TAC, em sua cláusula 2ª, não poderão ultrapassar o número máximo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) permissões;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expandidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR os direitos de exploração do ponto de táxi nº. 33, localizado em frente ao SAMDU de Guarus, para o Sr. MARLON VICTOR RIBEIRO DA SILVA, motorista profissional autônomo, CNH nº 895713217;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Mósso Silva**  
Dir. Presidente

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 1068536

PORTARIA Nº 112/2010.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2010.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Sr. LUIZ ANTONIO RAMOS protocolou requerimento junto à EMUT, em 30/11/2010, de transferência de sua permissão de serviço de táxi nº. 12, localizado em frente a

Faculdade de Filosofia de Campos, para o Sr. WILSON RAMOS NETO, motorista profissional autônomo, CNH n.º 078269281;

**CONSIDERANDO** que o requerente adquiriu sua permissão em 28/05/2003, data da publicação da Portaria n.º 88/2003, conferindo-lhe a referida permissão;

**CONSIDERANDO** o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

**CONSIDERANDO** que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

**CONSIDERANDO** que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

**CONSIDERANDO** que a reabertura do recadastramento, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a realização de transferências então pendentes, conforme acordado no aludido TAC, em sua cláusula 2ª, não poderão ultrapassar o número máximo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) permissões;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expandidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 12, localizado em frente a Faculdade de Filosofia de Campos, para o Sr. WILSON RAMOS NETO, motorista profissional autônomo, CNH n.º 078269281, na vaga de LUIZ ANTONIO RAMOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Mósso Silva**  
Dir. Presidente

Id: 1068537

**PORTARIA N.º 113/2010.****Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2010.**

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que o Sr. NEY BARRETO GOMES protocolou requerimento junto à EMUT, em 18/11/2010, de transferência de sua permissão de serviço de táxi n.º 01, localizado na Praça São Salvador, para o Sr. JONAS FREITAS DA SILVA, motorista profissional autônomo, CNH n.º 889828437;

**CONSIDERANDO** que o requerente adquiriu sua permissão em 23/03/2000, data da publicação da Portaria n.º 23/2000, conferindo-lhe a referida permissão;

**CONSIDERANDO** o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

**CONSIDERANDO** que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

**CONSIDERANDO** que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

**CONSIDERANDO** que a reabertura do recadastramento, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a realização de transferências então pendentes, conforme acordado no aludido TAC, em sua cláusula 2ª, não poderão ultrapassar o número máximo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) permissões;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expandidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 01, localizado na Praça São Salvador, para o Sr. JONAS FREITAS DA SILVA, motorista profissional autônomo, CNH n.º 889828437, na vaga de NEY BARRETO GOMES.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Mósso Silva**  
Dir. Presidente

Id: 1068538

**PORTARIA N.º 114/2010.****Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2010.**

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que o Sr. NILSON DE CAMPOS FERREIRA protocolou requerimento junto à EMUT, em 22/06/2010, de transferência de sua permissão de serviço de táxi n.º 32, localizado na Ponte Barcelos Martins, para a Srª. CLARINDA APARECIDA PAES DA SILVA NUNES, motorista profissional autônomo, CNH n.º 052926217;

**CONSIDERANDO** que o requerente adquiriu sua permissão em 13/01/2006, data da publicação da Portaria n.º 009/2006, conferindo-lhe a referida permissão;

**CONSIDERANDO** o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

**CONSIDERANDO** que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

**CONSIDERANDO** que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

**CONSIDERANDO** que a reabertura do recadastramento, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a realização de transferências então pendentes, conforme acordado no aludido TAC, em sua cláusula 2ª, não poderão ultrapassar o número máximo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) permissões;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expandidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 32, localizado na Ponte Barcelos Martins, para a Srª. CLARINDA APARECIDA PAES DA SILVA NUNES, motorista profissional autônoma, CNH n.º 052926217, na vaga de NILSON DE CAMPOS FERREIRA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Mósso Silva**  
Dir. Presidente

Id: 1068539

**PORTARIA N.º 115/2010.****Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2010.**

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

**CONSIDERANDO** que o Sr. VALMIR DOS REIS SILVA protocolou requerimento junto à EMUT, em 21/09/2010, de transferência de sua permissão de serviço de táxi n.º 52, localizado em frente à UNIVERSO, para o Sr. WELLINGTON ROELES DE SOUZA, motorista profissional autônomo, CNH n.º 751724380;

**CONSIDERANDO** que o requerente adquiriu sua permissão em 09/09/2004, data da publicação da Portaria n.º 159/2004, conferindo-lhe a referida permissão;

**CONSIDERANDO** o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

**CONSIDERANDO** que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

**CONSIDERANDO** que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

**CONSIDERANDO** que a reabertura do recadastramento, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a realização de transferências então pendentes, conforme acordado no aludido TAC, em sua cláusula 2ª, não poderão ultrapassar o número máximo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) permissões;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expandidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 52, localizado em frente à UNIVERSO, para o Sr. WELLINGTON ROELES DE SOUZA, motorista profissional autônomo, CNH n.º 751724380, na vaga de VALMIR DOS REIS SILVA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paulo Roberto Mósso Silva**  
Dir. Presidente

Id: 1068540

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****Coordenadoria de Desenvolvimento Social****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Editais de Convocação**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

**CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no dia **04 de janeiro de 2011 às 19:00 horas**, na Farmácia Secretária Municipal de Saúde, localizado à rua Gil de Góis s/nº - Centro (Farmácia), com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S. os seguintes assuntos em pauta:

Leitura e Aprovação da Ata Anterior;

1. Leitura do Expediente;
2. Leitura de Relatório das Comissões Permanentes do CMS;
3. Leitura de Relatório das Comissões Especiais do CMS;
4. Apresentação do Projeto AMAI;
5. Apresentação do Projeto CEREST/NF;
6. 14ª Conferência Nacional de Saúde (para discutir);
7. Assuntos Gerais.

**Dr. Paulo Roberto Hirano**  
Presidente do C. M. S.

**João Acácio Filho**  
Presidente

**Comissão Especial para Decidir o Novo Formato da Secretaria Executiva do CMS**

Id: 1066561

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS****AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone n.º 0XX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados o **ADIAMENTO SINE DIE** da licitação na Modalidade **Pregão Presencial - Registro de Preços n.º 071/2010**, devido ao ofício n.º 1161/2010 do setor de Enfermagem solicitando alterações, discriminada abaixo:

**Objeto:** Aquisição de indicadores biológicos para validar os processos de esterilização nas autoclaves a vapor saturado sob pressão com indicador químico interno multiparâmetro, etiqueta adesiva com indicador químico e outros, com cessão de equipamentos, para a Fundação Dr. João Barcellos Martins.

Campos dos Goytacazes, 03 de Janeiro de 2011.

**Glysiiane Rosa dos Santos**  
Pregoeira

Id: 1068556

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA N.º 0001/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**R-E-S-O-L-V-E:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Provisória de Avaliação dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, para promover a verificação dos bens móveis patrimoniais, classificando-os como: em desuso, obsolescência ou imprestabilidade, que os tornam inservíveis a este Legislativo, adotando as providências necessárias no sentido de possível transferência a outro órgão da Administração Pública Municipal ou doação a pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo fim consiste em atividade de relevante valor social.

**Art. 2º** - A referida Comissão Provisória será formada pelos seguintes membros: AMIL DE SOUZA CRUZ (Presidente), LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARCOS AURÉLIO SANTOS DE CARVALHO, para atuarem nos termos desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias.

Campos dos Goytacazes, 03 de janeiro de 2011.

**NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 0002/2011**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, instituir **TURNO ÚNICO**, no período de 03 a 31 de janeiro de 2011, no horário de 9 às 15 horas.

Campos dos Goytacazes, 03 de janeiro de 2011.

**NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA**  
Presidente

Id: 1068622

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

PROCESSO n.º: 00856/2010

**OBJETO:** DOAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, OBEDECENDO AS FORMALIDADES DO PROCESSO ACIMA CITADO COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA, DONATÁRIA:

SASPLAN - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DO HOSPITAL PLANTADORES DE CANA

DATA DA ENTREGA DOS BENS MÓVEIS: 23/12/2010  
Campos dos Goytacazes, 28 de dezembro de 2010.

**NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Id: 1068598

**EXTRATO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE

NÚMERO: 007/2010

**OBJETO:** A realização de higienização nas poltronas e pisos e paredes acarpetadas do plenário como especificado em planilha do edital deste certame, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

EMPRESA CONTRATADA:

**BIO MED CENTER com o valor total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**

DATA DO JULGAMENTO: 06/12/ 2010  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2010

**NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA**  
Presidente da C.M.C.G

**(REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

EXTRATO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE

NÚMERO: 008/2010

**OBJETO:** Realização de ornamentação de natal como especificado em planilha do edital deste certame, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

EMPRESA CONTRATADA:

**F.M.B. CONSULTORIA EM MARKETING LTDA com o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**

DATA DO JULGAMENTO: 07/12/ 2010  
HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2010

**NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA**  
Presidente da C.M.C.G

**(REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**

Id: 1068623

**D O E**  
**SANGUE**  
**O Hemocentro**  
**Precisa de Você.**